



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.431

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera as Leis nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, e nº 20.052, de 24 de abril de 2018, que dispõem sobre o regime de previdência complementar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Diretoria-Executiva será composta por, no máximo, 6 (seis) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação em processo seletivo, de acordo com o estabelecido pela resolução vigente do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e suas alterações posteriores.

.....” (NR)

“Art. 24.

.....

§ 3º-A A entidade de previdência complementar fica autorizada a oferecer plano de benefícios:

I - aos empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), de 1º de maio de 1943, das sociedades de economia mista, das empresas públicas do Estado de Goiás e das fundações públicas de direito privado, nos termos do convênio de adesão;

II - sem contrapartida do patrocinador:

a) aos integrantes de carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo às regras específicas de inatividade e pensão constantes do Sistema de Proteção Social Militar, sem a aplicação do disposto no art. 2º desta Lei;

b) aos familiares dos servidores e dos membros abrangidos por esta Lei, inclusive os relacionados neste parágrafo e no § 5º deste artigo; e

c) aos empregados públicos regidos pela CLT e aos servidores que, exclusivamente, ocuparem cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração dos Poderes Executivo, inclusive suas autarquias e suas fundações públicas de direito público, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

.....” (NR)

“Art. 40-A.

Parágrafo único. Serão inscritos automaticamente os servidores e os membros referidos no § 3º do art. 1º, observado o art. 40-B, ambos desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 20.052, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 2º Nos termos do art. 22 da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar integralmente à PREVCOM-BrC os recursos provenientes da venda dos bens imóveis do patrimônio do Estado a que se refere o art. 1º, incisos XIII, XVI e XXXVIII, da Lei nº 17.909, de 27 de dezembro de 2012.

.....

§ 2º Os bens imóveis a que se refere o *caput* deste artigo, não alienados no processo licitatório de venda a que forem submetidos, serão doados à PREVCOM-BrC, conforme o disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 19.179, de 2015.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 5º do art. 22 da Lei nº 19.179, de 2015;

II - o inciso III do § 3º-A do art. 24 da Lei nº 19.179, de 2015;

e

III - os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 20.052, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 505283

LEI Nº 23.146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 18.064, de 02 de julho de 2013, que cria unidade especializada no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.064, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As viaturas utilizadas pela DRACO serão preferencialmente descaracterizadas devido à natureza especial de suas atribuições policiais.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 505285

LEI Nº 23.147, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Católico Apostólico Romano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Católico Apostólico Romano, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 505286

LEI Nº 23.148, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Pessoas Idosas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Pessoas Idosas, que tem por objetivo promover a integração social da pessoa idosa residente em instituições de longa permanência, asilos ou similares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o apadrinhamento afetivo, de caráter voluntário:

I - consiste no estabelecimento de vínculos socioafetivos entre a pessoa idosa e o padrinho ou madrinha e não implica responsabilidade civil, guarda, tutela ou adoção;

II - assegura o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu "padrinho", convivência comunitária, acompanhamento da saúde, bem como troca de experiências e de valores éticos;

III - levará em consideração a compatibilidade de perfis, a disponibilidade e a motivação do candidato;

IV - não implica transferência de direitos, deveres e responsabilidades legais entre a pessoa idosa apadrinhada e o apadrinhador.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, aos seguintes objetivos específicos:

I - promover a integração da pessoa idosa com a comunidade e combater a solidão e o isolamento social;

II - permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

III - possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social das pessoas idosas das instituições.

Art. 3º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a capacitação de padrinhos e madrinhas;

II - estimular o acompanhamento periódico das atividades desenvolvidas;

III - garantir a integridade e o bem-estar da pessoa idosa apadrinhada;

IV - estimular a divulgação e adesão à Política instituída por esta Lei;

V - fomentar a prática de ações e atividades de lazer, cultura, esporte e saúde, em benefício da pessoa idosa apadrinhada;

VI - estimular o respeito, a valorização e a inclusão da pessoa idosa na sociedade.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 505288



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



LEI Nº 23.149, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 19.305, de 13 de maio de 2016, que institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.305, de 13 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal e o Mês Estadual “Março Vermelho.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 19.305, de 13 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídos:

I - a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março;

II - o Mês Estadual “Março Vermelho”, de Conscientização e Prevenção à Doença Renal.” (NR)

“Art. 2º-A O Mês Estadual “Março Vermelho” atenderá às seguintes diretrizes:

I - sensibilizar a população sobre a importância da prevenção às doenças renais;

II - estimular a garantia de acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento das doenças renais.” (NR)

“Art. 2º-B A Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal e o Mês Estadual “Março Vermelho” ficam incluídos no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.” (NR)

“Art. 2º-C Nas edificações públicas estaduais, durante o Mês Estadual “Março Vermelho”, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor vermelha.” (NR)

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE
Deputada Estadual

Protocolo 505292

LEI Nº 23.150, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA MISSÃO BRASILEIRA DE EVANGELISMO MIBE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.713.913/0001-20, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 505293

DECRETO Nº 10.598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Delega competência ao Secretário de Estado da Administração para a prática dos atos que especifica e revoga o Decreto nº 9.380, de 8 de janeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição estadual e no § 1º do art. 195 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao Processo nº 202400005034262,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado da Administração a competência para, na forma da lei:

I - proceder ao julgamento de processo administrativo disciplinar e aplicar quaisquer das penalidades previstas na legislação pertinente da competência do Chefe do Poder Executivo aos servidores pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e

II - exonerar de ofício os servidores pertencentes ao quadro funcional da SEAD nos casos de abandono de cargo quando a punibilidade estiver extinta pela prescrição.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.380, de 8 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de julho de 2020, data do início da vigência da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 505275

DECRETO Nº 10.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a obra que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea “c” do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao que consta do Processo nº 202418037009620,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a construção do lago artificial na zona urbana do Município de Rio Quente/GO, nas coordenadas (UTM) latitude 17°46'20.66”S e longitude 48°45'29.61”O.



Parágrafo único. O município deverá demonstrar, no curso do processo de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativa técnica ou locacional para a atividade proposta.

Art. 2º Compete ao *Park Veredas Flat Service* adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 505278

DECRETO Nº 10.600, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, as áreas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 22 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, nos arts. 27, inciso I, e 52, inciso IV, alínea “d”, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e na Deliberação nº 5 do Comitê Técnico da Microrregião de Saneamento Básico do Leste, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400052000002, especialmente do Despacho nº 1.755/2024/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação e instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, as áreas de terras localizadas no Município de Cidade Ocidental/GO, descritas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As áreas previstas no *caput* deste artigo destinam-se à implantação da Estação Elevatória de Esgotos - EEE Final Saia Velha, da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Saia Velha e faixa de Servidão de Acesso à EEE Saia Velha.

Art. 2º Fica a SANEAGO autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à desapropriação e instituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, inclusive alegar o caráter de urgência na imissão provisória na posse dos imóveis declarados de utilidade pública, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 3º A SANEAGO promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a SANEAGO de cumprir as obrigações legalmente previstas e exigidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e às atividades decorrentes deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PERTENCENTES À
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE SAIA VELHA,
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE SAIA
VELHA E FAIXA DE SERVIDÃO DE ACESSO À EEE SAIA
VELHA, DESTINADAS À REDE COLETORA DE ESGOTOS DA
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO
Processo nº 12.673/2021

TRECHO/UNIDADE	ÁREA DA ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE SAIA VELHA
ÁREA	4.469,82 m²
MATRÍCULA	70.001
CRI	Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental/GO
PROPRIETÁRIO	RDR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.
LIMITES, DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES:	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.213.099,57m e E 189.564,43m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 178°54' e 51,50 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.213.048,08m e E 189.566,15m; 268°55' e 86,71 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.213.045,21m e E 189.479,42m; 358°54' e 51,47 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.213.096,68m e E 189.477,71m; 88°05'29" e 86,77 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 45°00', Fuso 23, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

TRECHO/UNIDADE	ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE SAIA VELHA
ÁREA	17,0134 ha
MATRÍCULA	17.249
CRI	Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental/GO
PROPRIETÁRIO	JORGE CARONE NETO
LIMITES, DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES:	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.213.766,84m e E 190.055,13m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 124°03' e 429,06 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.213.531,41m e E 190.414,21m; 214°03' e 275,58 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.213.300,78m e E 190.262,99m; 304°03' e 175,69 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.213.397,20m e E 190.115,94m; 292°48' e 509,75 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.213.588,32m e E 189.642,94m, localizado na divisa com a faixa de domínio da GO-436, estrada para Mesquita; 45°12' e 59,78 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.213.631,06m e E 189.684,81m; 69°51'51" e 394,43 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 45°00', Fuso 23, tendo como Datum o SIRGAS 2000.



TRECHO/UNIDADE	FAIXA DE SERVIDÃO DO ACESSO - EEE SAIA VELHA
ÁREA	4.469,82 m ²
MATRÍCULA	70.001
CRI	Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental/GO
PROPRIETÁRIO	RDR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.
LIMITES, DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES:	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.213.054,30m e E 189.479,12m, localizado na divisa com a faixa de domínio da GO-436, estrada para Mesquita; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 178°52' e 6,06 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.213.048,22m e E 189.479,32m; 259°20' e 103,82 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.213.027,57m e E 189.377,52m; 07°17' e 6,32 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.213.033,84m e E 189.378,23m; 78°32'10" e 102,94 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 45°00', Fuso 23, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Protocolo 505281

Referência: Processo nº 202400010052198
Interessada: Mayra Ianhez

Assunto: Afastamento para participação em evento de capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 1.107/2024

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto estadual nº 9.738, de 2020. Logo, resolvo considerar autorizado o afastamento da servidora MAYRA IANHEZ, CPF nº ***.726.811-**, ocupante do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SES, via dispensa de expediente, no período de 4 a 9 novembro de 2024, em decorrência de sua participação no evento de capacitação denominado *World Rendez-Vous on Dermatology*, realizado em Paris, na França, sem prejuízo de sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no evento referenciado foi devidamente juntado ao processo (SEI nº 67885877), o que demonstra o atendimento pela servidora ao disposto no inciso I do art. 65 do decreto citado. À vista do exposto, encaminhe-se o processo à SES, para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 505306

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006118657, resolve,

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, DIEGO NASCIMENTO MUSTAFÉ, CPF nº ***.540.601-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505295

PORTARIA Nº 1.808, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006108618, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 26 de maio de 1993, publicado nas páginas 1 a 4 do Diário Oficial nº 16.713, do dia 7 de junho do mesmo ano, na parte em que se nomeou VERA LUCIA DE SOUZA, CPF nº ***.297.671-**, para exercer o então cargo de Professor I, do Quadro Permanente do Magistério, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo VERA LUCIA DE SOUZA BENTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505296

PORTARIA Nº 1.810, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400004098129, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, LEONARDO MATEUS NEGREIROS BARBOSA, CPF nº ***.363.813-**, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão "I", do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 27 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505297

PORTARIA Nº 1.814, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71, no inciso II do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400047003864, em especial o termo de convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora IZABEL BARROS DE PÁDUA DIAS, CPF nº ***.888.281-**, Gestor Jurídico, da Procuradoria-Geral do Estado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Assessor Técnico II, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505298



PORTARIA Nº 1.815, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71, no inciso II do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 236 da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, no § 1º do art. 25 da Lei nº 20.986, de 6 de abril de 2021, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202410892010596, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor RAFAEL SANTOS PEDROSO, CPF nº ***.764.271-**, Gestor de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral do Estado à Defensoria Pública do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, a Função de Confiança II - 1, símbolo FC II - 1, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505299

PORTARIA Nº 1.818, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 59, *caput*, e 61, ambos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400007097770, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LARISSA JOAQUINA DA SILVA, CPF nº ***.994.441-**, do cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, Nível I, do Quadro Efetivo de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de novembro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 505300

